



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DO HFA

APÊNDICE D

NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

D.1 CONDIÇÕES GERAIS

D.1.1 – No que concerne às edificações e áreas comuns dos setores residenciais internos e nas demais localidades descritas no Apêndice “A”, caberá à contratada, exclusivamente por meio de demanda formal (Ordem de Serviço – OS) da CONTRATANTE, realizar os seguintes serviços:

- a) manutenções que interessem à estrutura integral do imóvel, limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) manutenções destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) manutenção de equipamentos de segurança, de prevenção e combate a incêndio e de intercomunicação;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança das áreas comuns;
- f) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.
- g) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e
- h) elaboração, quando necessária à execução ou ao registro dos serviços de manutenção contratados, de desenhos, croquis, detalhamentos técnicos, registros as built e cronogramas, desde que diretamente relacionados às intervenções autorizadas mediante Ordem de Serviço e sem caracterizar elaboração de projeto autônomo destinado à execução de obra, reforma, ampliação ou alteração substancial das edificações ou de seus sistemas.

D.1.1.1 – Os serviços previstos neste Apêndice restringem-se às intervenções caracterizadas como manutenção predial, destinadas à conservação ou ao restabelecimento das condições de habitabilidade, segurança, funcionalidade e uso dos imóveis e sistemas existentes, não abrangendo obras, reformas, ampliações ou intervenções que impliquem alteração substancial das características originais, aumento de área construída, modificação estrutural, alteração substancial de layout ou da configuração e funcionalidade dos sistemas prediais, as quais deverão ser objeto de avaliação técnica e contratação específica.

D.1.1.2 – Excepcionalmente, nas situações caracterizadas como emergenciais nos termos do Apêndice K, poderão ser adotadas, antes da formalização da Ordem de Serviço, as medidas estritamente necessárias à eliminação ou contenção de risco à segurança das pessoas, à habitabilidade, às instalações ou ao patrimônio, mediante determinação ou autorização da fiscalização, devendo o correspondente planilhamento e a formalização da Ordem de Serviço ser realizados posteriormente, na forma estabelecida naquele Apêndice.

D.1.2 – Excluem-se do escopo acima todos os serviços citados imediatamente a seguir (alíneas “a” e “b”), relacionados à manutenção rotineira das edificações e áreas comuns dos setores residenciais internos e demais localidades descritas no Apêndice “A”, os quais caberão às respectivas administrações das associações de compositores e administrações condominiais:

a) manutenção e conservação dos equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; e

b) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas.

D.1.3 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados, respeitando os horários previstos no Regimento de cada Condomínio ou Associações, salvo nos casos que ocorra comprovada emergência ou tenha recebido autorização da Administração do Contrato para trabalhar fora dos horários, em todas as edificações dos complexos residenciais do HFA, em Brasília- DF, segundo o Plano de Manutenção Corretiva – PMC/PNR/HFA (Apêndice C).

D.1.4 - As rotinas de serviços serão estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da quantidade e da periodicidade dos serviços previstos no PMC/PNR/HFA. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra e os equipamentos necessários para cumprir as rotinas e os supracitados planos de manutenção.

D.1.5 - A critério da CONTRATANTE, as rotinas de serviços poderão ser alteradas, com o devido aviso prévio, sempre que necessário.

D.1.6 - Quando, por razões operacionais ou de acesso, não for possível realizar determinado serviço durante o horário normal de execução, a CONTRATANTE poderá definir horário diverso para sua realização, observadas a jornada de trabalho contratada, a legislação trabalhista aplicável e, quando cabível, as regras de compensação de jornada previstas no Termo de Referência.

D.1.7 - A CONTRATADA deverá providenciar, para cada empregado, uniforme e crachá de identificação para acesso de seus empregados às dependências dos PNR do Hospital das Forças Armadas.

D.1.8 - A CONTRATADA deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, a qual, quando solicitada, deverá ser apresentada à fiscalização.

D.1.9 - Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, da fiscalização ou da equipe de Gestão do Contrato.

D.1.10 - Todos os serviços executados deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao Manual de Obras Públicas para Manutenção de Edificações das concessionárias locais de energia elétrica, água e esgoto; bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

D.1.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao contrato.

D.1.12 - A CONTRATADA deverá indicar Engenheiro Civil legalmente habilitado, que exercerá cumulativamente as funções de responsável técnico pelos serviços contratados e de preposto da empresa, incumbindo-lhe acompanhar a execução do contrato, manter interlocução com a fiscalização, bem como orientar, coordenar e supervisionar as frentes de trabalho, zelando pela adequada execução dos serviços.

D.1.13 - Os pedreiros da mão-de-obra com dedicação exclusiva deverão ter expertise para executarem serviços simples, de pequena envergadura em telhados e forros de toda natureza.

D.1.14 – Nos casos excepcionais em que se mostrar necessária a utilização de material, insumo ou serviço eventual de manutenção predial não previsto no Apêndice “H” – Planilha de Composição de Custos, a definição do respectivo preço de referência observará a metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, adotando-se, prioritariamente, para os itens de construção civil, composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do SINAPI/DF, sem desoneração, e, quando cabível, o SICRO para os itens de infraestrutura.

D.1.15 – Na inexistência do item nas bases referenciais indicadas no subitem anterior, a Administração adotará, sucessivamente, os demais parâmetros e fontes de pesquisa previstos no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de prioridade aplicável. Apenas em caráter subsidiário, quando infrutífera a obtenção do preço de referência pelos parâmetros precedentes, poderá ser realizada pesquisa direta de mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores. A utilização de item não previsto no Apêndice “H” deverá ser excepcional, motivada, previamente autorizada pela Administração e possuir caráter eventual e acessório, incidindo sobre o preço de referência apurado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA para o Item 2, quando se tratar de material ou insumo, ou para o Item 3, quando se tratar de serviço eventual.

D.1.16 - O material de 2ª classe (material usado) que for retirado pela CONTRATADA durante os serviços de manutenção devem ser entregues na SMMR, a fim de serem estocados em depósito específico desta seção.

D.2. INTEGRAÇÃO DA CONTRATADA COM O SISTEMA DE MANUTENÇÃO EXISTENTE

D.2.1 - A CONTRATADA deverá integrar-se ao Sistema de Gestão de Pessoas (SGP) da CONTRATANTE, registrando as falhas detectadas, por ocasião da realização dos serviços de manutenção necessários.

D.2.2 - Para o registro de falhas detectadas, a CONTRATADA deverá utilizar meios distintos daqueles disponibilizados aos usuários dos PNR do HFA que realizam o registro de falhas e a solicitação de correções por Ordem de Serviço.

D.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

D.3.1 - Os serviços de manutenção serão classificados em:

D.3.1.1 - Serviços críticos: serviços necessários à prevenção de situações de Emergência, tais como: *blackouts*, incêndios, inundações, desmoronamentos; risco de ocorrências que afetem a segurança das pessoas ou instalações; risco de ocorrências iminentes que causem danos ao meio ambiente; risco de ocorrências que causem danos ao Patrimônio Histórico e Arquitetônico; paralisação total ou parcial do serviço, da produção ou da assistência às pessoas.

D.3.1.2 - Serviços essenciais: serviços que previnem situações de grave risco potencial, de acordo com critérios definidos pela fiscalização, considerando as peculiaridades das instalações das edificações dos condomínios ou das Associações dos PNR do HFA.

D.3.1.3 - Serviços ordinários: serviços secundários, que não estão enquadrados como serviços críticos ou essenciais.

D.3.2 - Esta classificação do tipo de serviço de manutenção é definida pela Divisão de Infraestrutura do HFA, de acordo com a natureza de cada serviço constante no Plano de

Manutenção Corretiva (PMC/PNR/HFA) - Apêndice C, ambos anexos ao ETP, tendo como medição de resultado o IMR, constante no Apêndice E, também anexo ao ETP.

D.3.3 - Ao final de cada período de medição, compreendido entre o dia 26 de um mês e o dia 25 do mês subsequente, serão aferidos os serviços executados e apurado o resultado do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Apêndice J, cujo redimensionamento percentual incidirá exclusivamente sobre a parcela mensal correspondente ao Item 1, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no referido Instrumento.

D.3.3.1 – Os materiais, peças, componentes e insumos correspondentes ao Item 2 e os serviços eventuais correspondentes ao Item 3 serão medidos e remunerados exclusivamente pelos quantitativos previamente autorizados pela CONTRATANTE, efetivamente fornecidos ou executados, conforme o caso, quantitativamente aferidos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos preços de referência e dos respectivos percentuais de desconto contratados, vedada qualquer duplicidade de remuneração entre os Itens 1, 2 e 3.

D.3.4 - A equipe de gestão e fiscalização procederá à conferência e certificação da medição, à apuração do resultado do IMR e às demais verificações técnicas e administrativas cabíveis, observando-se, para o recebimento provisório e definitivo, emissão da Nota Fiscal ou Fatura, liquidação e pagamento, os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

D.4. LOGÍSTICA

D.4.1 A partir da data de início da execução contratual, estabelecida nos termos do item 5.1.1 do Termo de Referência, o preposto da CONTRATADA deverá manter interlocução permanente com a fiscalização contratual, permanecendo acessível durante a jornada de trabalho por meio de telefonia móvel, correio eletrônico ou outro meio de comunicação previamente aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de seu comparecimento presencial sempre que convocado ou quando sua presença se mostrar necessária ao adequado acompanhamento da execução do contrato.

D.4.1.1 Os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão cumprir integralmente as jornadas de trabalho previstas para cada categoria profissional, comparecendo aos respectivos locais de execução dos serviços, conforme as programações de manutenção, Ordens de Serviço e demais determinações da fiscalização, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

D.4.2 Para fins de controle e comprovação da assiduidade e do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter sistema eletrônico de controle de frequência, compatível com a legislação aplicável e apto a registrar, de forma individualizada, confiável e auditável, os horários de entrada, saída e demais registros necessários à aferição da jornada dos profissionais vinculados à execução contratual, observadas as disposições e os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I – Normas de Execução.

D.4.3 Nas hipóteses de ausência de profissional alocado na execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços, mediante substituição, quando necessária, observadas as disposições do Termo de Referência relativas às ausências e à compensação de jornada. Quando cabível a substituição, o profissional substituto deverá ser previamente identificado à fiscalização e possuir qualificação compatível com o posto a ser substituído.

D.4.4 A fiscalização poderá solicitar, por telefone, a presença na Subdivisão de Engenharia do responsável técnico, preposto da empresa CONTRATADA, o que deverá ocorrer em até duas horas corridas da solicitação.

D.4.5 A CONTRATADA deverá providenciar por sua conta, serviço de telefonia, internet, computador, impressora, bem como todo o mobiliário para uso de seu pessoal para a elaboração de relatórios de serviços e documentos administrativos relacionados exclusivamente ao contrato.

D.4.6 A CONTRATADA deverá manter disponíveis e atualizados, desde o início da execução contratual, os registros, documentos e demais informações relativos aos profissionais vinculados ao contrato, assegurando à fiscalização acesso tempestivo aos elementos necessários ao acompanhamento e à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes do Termo de Referência.

D.5. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL

D.5.1 A CONTRATADA fornecerá, e manterá em condições de uso imediato, todos os equipamentos e ferramental (discriminados no Apêndice "H" - Planilha de Composição de Custos, anexa no ETP) necessários para a efetiva realização dos serviços, na quantidade e qualidade adequadas para o cumprimento das rotinas de manutenção.

D.5.2 Os equipamentos e o ferramental ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

D.5.3 O fornecimento de utensílios e materiais de reposição para os citados equipamentos e ferramental utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

D.5.4 Os equipamentos classificados como instrumentos de medição, que requerem calibração, deverão estar aferidos para uso e certificados por órgão credenciado pelo INMETRO.

D.5.5 Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante. Tais despesas não serão ressarcidas por demanda.

D.6 SEGURANÇA NO TRABALHO

D.6.1 A CONTRATADA deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como, fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPI e EPC) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., cobrando dos funcionários seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

D.6.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas redações vigentes, conforme os riscos e as atividades efetivamente desenvolvidas, incluindo, quando aplicáveis, a NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR-4 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho; NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio; NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR-15 – Atividades e Operações Insalubres; NR-16 – Atividades e Operações Perigosas; NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção; NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados; e NR-35 – Trabalho em Altura.

D.6.2.1 – A CONTRATADA deverá implementar e manter atualizado, durante a execução contratual, o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e o respectivo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, quando exigíveis nos termos da NR-1, contemplando os riscos relacionados às atividades efetivamente executadas no contrato, mantendo a documentação

pertinente disponível à fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações legais relativas à segurança e saúde no trabalho.

D.6.3 Além de fornecer os equipamentos de segurança em quantidade suficiente, a CONTRATADA também deverá instruir os usuários quanto ao correto uso e operação dos equipamentos, devendo tomar todas as providências para a capacitação contínua da equipe de trabalho.

D.6.4 A CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a adoção imediata de medidas corretivas ou preventivas quando constatada condição, procedimento ou prática de trabalho incompatível com as normas de segurança e saúde no trabalho, cabendo à CONTRATADA orientar seus empregados e adotar as providências necessárias à eliminação ou mitigação do risco.

D.6.5 Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante. Tais despesas não serão ressarcidas por demanda.

D.7 UNIFORME

D.7.1 Todos os empregados deverão exercer seus ofícios uniformizados e calçados, de acordo com cada ofício. Os uniformes deverão apresentar a logomarca da CONTRATADA, estampada em tamanho que permita fácil identificação visual.

D.7.2 Em caso da CONTRATADA possuir contratos paralelos, junto ao HFA, será exigido que o uniforme da mão de obra com dedicação exclusiva possua alguma peça do vestuário (camisa ou calça) de formato e/ou coloração distinta, a fim de se diferenciar visualmente à média distância, com o fito de facilitar as ações de fiscalização, bem como inibir qualquer indício de desvio de função ou "mistura" de mão de obra junto aos demais contratos dentro do HFA.

D.7.3 Os uniformes terão seus custos previstos no Apêndice H – Planilha de Composição de Custos e deverão ser compostos, no mínimo, de:

- 02 (dois) jalecos em brim com emblema da empresa;
- 02 (duas) camisas gola polo, com bolso e 02 (dois) botões, com emblema da empresa;
- 02 (duas) calças jeans ou sarja, com emblema da empresa;
- 02 (dois) cintos de couro;
- 04 (quatro) pares de meias;
- 02 (dois) pares de botas de segurança, com solado de borracha e biqueira de proteção metálica, com Certificado de Aprovação – CA válido; e
- 01 (um) crachá de identificação (54 x 86 mm), com foto.

D.7.4. Para o Engenheiro Civil, os Encarregados da Turma de Manutenção, o Assistente de Engenharia (Construção Civil) e o Auxiliar Administrativo, será adotado uniforme diferenciado, compatível com as respectivas atribuições e destinado a permitir sua pronta identificação no âmbito da execução contratual, composto, no mínimo, de:

- 04 (quatro) camisas sociais de manga curta, com emblema da empresa;
- 04 (quatro) calças jeans ou sarja, com emblema da empresa;
- 02 (dois) cintos de couro;
- 04 (quatro) pares de meias;
- 02 (dois) pares de botas de segurança, com solado de borracha e biqueira de proteção metálica, com Certificado de Aprovação – CA válido; e
- 01 (um) crachá de identificação (54 x 86 mm), com foto.

D.7.5 Para os profissionais que executarem atividades em instalações elétricas ou serviços com eletricidade, deverão ser fornecidos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI compatíveis com os riscos das atividades, observadas a NR-6, a NR-10 e as

demais normas técnicas aplicáveis, atendidas, no mínimo, as seguintes especificações:

- 02 (duas) camisas de manga longa para eletricista, antichama, com ATPV mínimo de 11 cal/cm², na cor cinza, com CA válido;
- 02 (duas) calças para eletricista, antichama, com ATPV mínimo de 11 cal/cm², na cor cinza, com CA válido;
- 02 (duas) camisas gola polo, com bolso e 02 (dois) botões, com emblema da empresa;
- 02 (dois) pares de botas de segurança, com solado de borracha e biqueira de proteção metálica, adequadas às atividades executadas e com CA válido;
- 02 (dois) capacetes de segurança para atividades com eletricidade, com aba total, suspensão e regulação de tamanho, com CA válido;
- 02 (dois) cinturões de segurança com talabarte duplo em “Y” e talabarte de posicionamento, com regulação, adequados às atividades executadas e com CA válido;
- 02 (dois) pares de luvas isolantes de borracha, classe 00, ou de classe superior quando exigida pela tensão e pelas condições da atividade, com CA válido e em tamanho adequado ao usuário;
- 02 (dois) óculos de segurança, adequados aos riscos da atividade, com CA válido;
- 04 (quatro) pares de meias;
- 01 (um) crachá de identificação (54 x 86 mm), com foto; e
- 02 (duas) unidades de protetor facial para proteção contra os efeitos térmicos decorrentes de arco elétrico, compatível com o nível de proteção requerido para as atividades executadas, com CA válido.

D.7.6 A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas dos PNR do HFA e nas áreas do hospital, quando for o caso.

D.7.7 Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

D.8 INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

D.8.1 A CONTRATADA deverá pagar aos empregados que fizerem jus os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, conforme o caso, observados a legislação trabalhista aplicável, as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 e os elementos técnicos pertinentes, em conformidade com os custos previstos no Apêndice H.

D.8.2 Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante. Tais despesas não serão ressarcidas por demanda.

D.9 QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA EMPREGADA

D.9.1 A mão de obra empregada na realização dos serviços de manutenção e eventuais deverá ter formação profissional compatível com os serviços a serem realizados.

D.9.2 Os profissionais que executarem intervenções em instalações ou serviços com eletricidade deverão atender aos requisitos de qualificação, habilitação, capacitação, autorização e treinamento estabelecidos pela NR-10, conforme aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas, devendo a CONTRATADA manter as respectivas comprovações disponíveis à fiscalização.

D.9.3 A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os profissionais contratados, que tenham que atuar em trabalhos em altura, ou seja, em toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, assim considerado aquele abrangido pelo campo de

aplicação da NR-35, deverão estar devidamente capacitados e autorizados, observados os requisitos de treinamento, aptidão, planejamento, análise de risco, sistemas de proteção e demais medidas de prevenção estabelecidos na referida Norma Regulamentadora, em sua redação vigente, cabendo à CONTRATADA manter a respectiva documentação comprobatória disponível à fiscalização.

D.9.4 Os serviços que envolvam espaços confinados somente poderão ser executados por trabalhadores que atendam aos requisitos de capacitação, autorização e aptidão aplicáveis, observados os procedimentos de identificação, avaliação, controle dos riscos, permissão de entrada e trabalho, emergência e salvamento estabelecidos na NR-33, em sua redação vigente, cabendo à CONTRATADA manter a documentação comprobatória pertinente disponível à fiscalização.

D.10 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

D. 10.1 Os serviços sujeitos à responsabilidade técnica profissional deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelos respectivos conselhos profissionais competentes, sem prejuízo das atribuições do Engenheiro Civil indicado pela CONTRATADA como responsável técnico e preposto da execução contratual.

D. 10.2 A comprovação da habilitação e do registro profissional será realizada mediante apresentação de documentação idônea expedida ou passível de verificação perante o respectivo conselho profissional competente.

D. 10.3 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços abrangidos pela contratação deverá ser formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada pelo profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais, a natureza e a abrangência das atividades técnicas efetivamente assumidas, devendo ser apresentada à CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro e, quando cabível, de recolhimento.

Brasília, DF, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **NILO VELOSO MAGALHAES**
Data: 02/10/2026 09:00:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILO VELOSO MAGALHÃES – Tenente Coronel (EB)
Integrante Requisitante da EPC

Documento assinado digitalmente
 **HEDGE CALDEIRA LIMA**
Data: 02/10/2026 10:31:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEDGE CALDEIRA LIMA - 1º Tenente OTT (EB)
Integrante Técnico da EPC

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO FRANCISCO SANTOS DA SILVEIRA**
Data: 30/09/2026 13:56:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO FRANCISCO SANTOS DA SILVEIRA – Subtenente (EB)
Integrante Administrativo da EPC

De acordo:



Documento assinado digitalmente
EDNALDO CANDIDO DA SILVA
Data: 02/10/2026 09:31:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDNALDO CÂNDIDO DA SILVA – Cel/R1
Chefe da Divisão de Infraestrutura